ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.063

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Edson Pereira dos Santos

Data: 31/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/2021. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Associação Assembleia Rompendo em Fé em Montes Claros". (Referente à Lei nº 5.367, de 23/09/2021).

Controle Interno – Caixa: 25.15 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
X: 25.15
Ordem: 11
nº fls: 26

Nº 46/2021

21/09/2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 77/2021

AUTOR:

Ver. Edson Pereira dos Santos

Lei nº 5.367, de 23/09/2021

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Assembleia Rompendo em Fé em Montes Claros.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada – 31/08/2021**
Comissão de Legislação e Justiça.
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - 21.09.2021
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Edson Pereira dos Santos (PV)

ÀS COMISSÕES 31/08/21

PROJETO DE LEI Nº 77 /2021

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a entidade civil, legalmente constituída sem fins lucrativos, sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA ROMPENDO EM FÉ EM MONTES CLAROS**" inscrita no CNPJ 37.746.131/0001-22, com sede na Rua do Ateneu 165, Bairro Maracanã, CEP: 39.403-075, neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de agosto de 2021.

EDSON PERREIRA DOS SANTOS
VEREADOR (PV)

PROTOCOLO 27/08/2021 10:20

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 31 DE AGOSTO DE 2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2021 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Assembleia Rompendo em Fé em Montes Claros", de Autoria do Vereador Edson Pereira dos Santos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à Associação Assembleia Rompendo em Fé em Montes Claros.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 01 de setembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2021
AUTOR: Ver. Edson Pereira dos Santos
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Assembleia Rompendo em Fé Em Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/08/2021 com entrada na Sala das Comissões no dia 01/09/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder utilidade Pública Municipal Associação Assembleia Rompendo em Fé Em Montes Claros.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem dentre outras, a finalidade de desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção da saúda da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos de melhoria de emprego e de renda.

Convém mencionar que a Comissão reuniu-se com membros representantes da Diretoria da referida entidade, no dia 09/09/2021, para conhecer o trabalho desenvolvido pela mesma.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para aquisição do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____